Artigo 2º - Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 745, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 0011 068/026/94, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os Termos Aditivos e Modificativos, referentes ao contrato celebrado em 13 de abril de 1994 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Noronha Engenharia S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 746, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela E. Primeira Câmara no Processo TC - 10935/026/94, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos e modificativos referentes ao contrato assinado em 13 de abril de 1994, entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a CONCREMAT - Engenharia e Tecnologia S.A.

Artigo 2º Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 747, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 35283/026/92, que julgou irregular o contrato firmado entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e GVT Engenharia e Comércio Ltda, objetivando a execução de obras e serviços de proteção e regularização para posterior recapeamento da Estrada SP - 101, trecho Divisa - DR-13/DR-1 - SP - 113, do km 33,04 ao km 58,54.

Artigo 2º - Expeça-se ofício à Procuradoria do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a)VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a) EDMIR CHEDID - 2ª Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 748, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 523/026/95, que julgou ilegal o contrato celebrado em 29 de novembro de 1994, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a Hidroservice Engenharia Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a) EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 749, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativa ao Processo TC 28543/026/96, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato celebrado em 1º de agosto de 1996 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a Cálio & Rossi Empreendimento, Incorporação e Construção Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a)VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a) EDMIR CHEDID - 2ª Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 750, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela E. Segunda Câmara no Processo TC - 016884/026/92, que julgou irregulares os termos de aditamento de nºs 02, 03 e 04 ao contrato firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a ENGECONSULT - Engenheiros Consultores S/A, objetivando a elaboração de projeto executivo de arquitetura/acabamento, comunicação visual e de paisagismo/urbanização da Parada Inglesa da extensão Norte do Metrô de São Paulo.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 751, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 017604/026/91, que julgou irregulares: o Termo de Aditamento nº 1.278/95 (prorrogação de prazo); o Termo de Aditamento nº 1.152/95 (recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato); e Termo Aditivo nº 390/96 (prorrogação de prazo); Demonstrativos de Cálculos de Reajustes e Demonstrativo de Cálculos de Conversão do valor contratual para ERV/Real.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 752, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a manutenção de decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram ilegal o Contrato nº 4083121017, celebrado em 28 de novembro de 1994, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a empresa Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda., respectivamente nas sessões de 11 de junho de 1996 e 13 de maio de 1998 (Processo TC - 524/026/95).

Artigo 2º - Arquivem-se os autos, por desnecessária a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 753, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a manutenção de decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram irregulares os 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 5754315101, celebrados, respectivamente, em 28 de setembro de 1994 e 24 de setembro de 1995, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a empresa INDÚSTRIA FREIOS KNORR LTDA., respectivamente nas sessões de 24 de setembro de 1996 e 06 de maio de 1998 (Processo TC - 9454/026/94).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por desnecessária a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 754, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a manutenção de decisões do Tribunal de Contas de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram ilegais os 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 41341220, celebrados, respectivamente, em 4 de novembro de 1994 e 1º de novembro de 1995, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e HIDROBRASILEIRA S/A - Engenharia e Consultoria Técnica, respectivamente nas sessões de 5 de agosto de 1997 e 2 de setembro de 1998 (Processo TC - 16890/026/92).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 755, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela E. Segunda Câmara no Processo TC - 26645/026/95, que julgou irregulares o Contrato e o 1º Termo Aditivo firmados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a RGM Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia desta decisão, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 756, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 5743/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 070893/026/90, que verificou irregularidades em contratos firmados pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A com Paviquímica Produtos Químicos Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o processo RGL nº 05743/2000, por não caber mais a sustação dos contratos em tela.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 04845/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 013245/026/95, que verificou irregularidades em contratos firmados entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a Empresa Mendes Júnior S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º Arquive-se o processo RGL nº 4845/2000, por não caber mais a sustação dos contratos em tela.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 758, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 5166/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 034560/026/92, que verificou irregularidades em contratos firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Leão & Leão Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o processo RGL nº 5166/2000, por não caber mais a sustação dos contratos em tela.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 759, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 5853/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 031081/026/92, que verificou irregularidades em contratos firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Terra Planejamento e Projetos S/C Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o processo RGL nº 05853/2000, por não caber mais a sustação dos contratos em tela.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a) EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 760, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 00007/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 002124/026/92, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Divisão de Comunicações da Delegacia Geral de Polícia - DICOM da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a TELEPATCH Sistemas de Comunicação Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o processo RGL em epígrafe, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 761, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 3917/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 007752/026/95, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Secretaria dos Transportes e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, de Itapetininga.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o processo RGL em epígrafe, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 762, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 02543/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 028554/026/96, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a CDHU e a O. M. Garcia & Cia Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o processo RGL em epígrafe, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente
a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
a)EDMIR CHEDID - 2º Secretário

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 850, DE 6 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre alterações na Resolução n. 776, de 14 de outubro de 1996.

(Projeto de Resolução nº 64, de 2007)

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Acrescente-se ao Anexo V - Área de Atuação, Sub-Anexo I, a que se refere o artigo 45 da Resolução n. 776, de 14 de outubro de 1996 - área de atuação de Agente Técnico Legislativo - a área de atuação Finanças e Orçamento, destinada a 25 (vinte e cinco) cargos de Agente Técnico Legislativo vagos, os quais serão ocupados por habilitados mediante concurso público com exigência de curso superior, a ser determinado no respectivo Edital de Abertura de Inscrição, compatível com essa área de atuação.

Parágrafo único - Os Agentes Técnicos Legislativos com exercício na área de atuação de Finanças e Orçamento terão lotação, preferencialmente, no Departamento de Comissões, para atender às atribuições das Comissões de Finanças e Orçamento, e de Fiscalização e Controle, prestando assessoramento técnico nas áreas de planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento público, fiscalização e controle e, subsidiariamente, em órgãos da Casa onde seja solicitada sua atuação técnica.